



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 146/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.218.091/2023
Interessado : Clebiane de Andrade Silva

EMENTA: Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Clebiane de Andrade Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Clebiane de Andrade Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.218.091/2023; considerando que o referido curso foi ministrado pela instituição de ensino Universidade Estácio de Sá/RJ, no período de 24/08/2021 a 30/12/2022, com carga horária de 636 horas, na modalidade EaD; considerando que, quanto à graduação a requerente concluiu o curso de Engenharia de Produção em 19/01/2023, logo, após iniciar o curso de especialização; considerando que no que se relaciona à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme consulta eletrônica realizada naquela Regional; considerando que quanto ao Certificado de Conclusão do curso, emitido pela instituição de ensino e acostado ao processo, foi solicitado pelo Crea-PE uma validação do referido certificado, e o documento foi apresentado, onde consta a informação com efeito positivo para validação; considerando que, nos termos da Decisão Plenária do Confea, nº PL-1185/2015, mesmo a interessada apresentando toda a documentação necessária para análise do pleito, ela finalizou o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, antes mesmo de finalizar o curso de graduação, logo o processo de análise encontrou evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que após a análise e diante de todo o exposto, votou pelo indeferimento da anotação do curso, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu”, em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Clebiane de Andrade Silva, conforme parecer apresentado. Coordenou** a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano
Coordenadora em Exercício da CEEST